



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

JUSTIFICATIVA DE PREÇO PROPOSTO

“Considerando a proposta de Prestação de Serviços” apresentada pelo contador Sr. THIAGO AGUIAR SOUZA CUNHA, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual. O preço mensal no valor de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Câmara, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que o contador é possuidor de uma capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida por diversas prefeituras e câmaras no estado do Pará, nos serviços a serem contratados, conforme documentos anexos.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de CNPJ: Nº 32.840.352/0001-41, com o valor total de R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais), divididos em 09 parcelas de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos Reais), levando – se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, inciso II, " II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza



singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

Dom Eliseu – PA, 19 de Março de 2019.

Amanda Alves Sousa
Presidente da
Comissão de Licitação